



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição das turmas de treinamento nas modalidades esportivas no âmbito da rede pública municipal de ensino de Brodowski.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar as Aulas de Treinamento Desportivo (ATD) e incentivar a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento integral dos alunos da Rede Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS AULAS DE TREINAMENTO DESPORTIVO

Art.1º As Aulas de Treinamento Desportivo (ATD) serão oferecidas a alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Brodowski.

Art. 2º As modalidades esportivas ofertadas serão:

- I - Atletismo;
- II - Voleibol;
- III - Basquetebol;
- IV - Handebol;
- V - Tênis de Mesa;
- VI - Badminton;
- VII - Dança;

VIII - Outras modalidades de interesse, conforme demanda e viabilidade.

Art.3º As aulas serão realizadas em contraturno escolar, em horários que não coincidam com o período letivo regular, e poderão ser ministradas em unidades escolares, no Centro de Lazer do Trabalhador ou outros espaços adequados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º As turmas serão compostas por, no mínimo, 15 (quinze) alunos nas modalidades individuais e 20 (vinte) nas coletivas.

Art. 5º As faixas etárias para composição das turmas serão agrupadas conforme:

- I - De 7 (sete) a 10 (dez) anos;
- II - De 11 (onze) a 14 (catorze) anos;
- III - De 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Capítulo II

DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Art. 6º As Aulas de Treinamento Desportivo (ATD) serão ministradas por professores de Educação Física efetivos da Rede Municipal, com possibilidade de ampliação da jornada, conforme a Lei Complementar nº 249/2015.

Art.7º Aos professores serão atribuídas de 2 (duas) a 8

(oito) horas-aula de treinamento, dependendo da carga horária mínima e máxima permitida, conforme detalhado na legislação vigente.

Art. 8º É vedada a duplicação de turmas da mesma modalidade para o mesmo naipe e faixa etária em uma única unidade escolar.

Art. 9º O professor responsável deverá:

I - Elaborar o planejamento anual das aulas de treinamento;

II - Apresentar o Diário de Classe e os registros de frequência;

III - Entregar relatórios bimestrais à Coordenação Pedagógica da escola sede, contendo avaliação das atividades realizadas.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Art.10. Para participar das Aulas de Treinamento Desportivo, o aluno deverá:

I - Estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino;

II - Apresentar atestado médico de aptidão física no início de cada semestre letivo;

III - Assinar, junto com o responsável, o termo de compromisso de participação.

Art.11. O aluno não será dispensado das aulas regulares de Educação Física por integrar as turmas de treinamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela supervisão das Aulas de Treinamento Desportivo, podendo realizar ajustes e intervenções sempre que necessário.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2025.

Brodowski, 8 de janeiro de 2025.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 3 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº13, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes e o cronograma para a inscrição ao processo de atribuição de classe/aulas na rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

O **Secretário Municipal de Brodowski**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído as diretrizes e o cronograma para a inscrição no processo de atribuição de classe/aulas na rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

I- Compete à Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta Portaria.

Art.2º O cronograma de inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas relativas ao ano letivo de 2025 fica assim definido:

I – Na Unidade Escolar: Já assinada e conferida pelos professores dentro do ano letivo de 2024, para professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica I;

II – Na unidade Escolar (sede de controle de frequência): Já assinada e conferida pelos professores dentro do ano letivo de 2024, para professores PEB II das diversas disciplinas do conteúdo escolar do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Seção I

Da Convenção, Inscrição e Opção

Art.3º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental, convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 4 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

I – Os titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação afastados por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental;

II – Os titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação;

Art.4º A inscrição do Docente é única, somente podendo ocorrer no caso de:

I – Docente efetivo em regime de acumulação de cargos, que inscreverá na Unidade ou Unidades Escolares de classificação de cada cargo.

Art. 5º Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) os titulares de cargo da Secretaria da Educação afastados junto ao Município, por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental;

b) os titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Brodowski;

II – Quanto à habilitação:

a) específica do cargo;

b) em disciplinas afins do cargo;

c) em disciplina distinta a do cargo.

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, sendo conferindo os seguintes pontos:

a) no Cargo Municipal: 0,005 por dia, contados até 30/06/2024;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos, contados até 30/06/2024.

IV – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou destinação = 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de prova e títulos da Prefeitura Municipal de Brodowski, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: 01 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos;

c) os professores Coordenadores Pedagógicos Municipais terão assegurados 2 pontos por ano (366 dias) de atuação, até o máximo de 4 pontos;

d) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área da Educação = 3 pontos;

e) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação = 6 pontos.

§1º É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 5 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Governo

§2º O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil, quanto para PEB I, quanto para o PEB II;

§3º A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV, letra “c”, deste artigo será correspondente a 366 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de atuação;

§4º Aplica-se subsidiariamente para efeito da contagem de tempo de serviço os critérios adotados pelo Departamento de Recursos Humanos – DRHU, da Secretaria Estadual da Educação, especialmente com relação aos docentes afastados junto ao Município por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental;

§5º Caberá aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço, constantes na Planilha de Atribuição e solicitar ajustes quando necessário.

Art.6º Serão disponibilizadas durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas listas contendo a classificação dos docentes.

Seção II

Da Atribuição Inicial de Classes e Aulas

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – Professor de Educação Infantil: classes e/ou aulas da Educação Infantil e Creche, para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas, segundo *Lei Complementar nº 284 de 19 de março de 2018*, de trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

Professor de Educação Infantil (creche): para constituição de jornada básica com possibilidade de carga suplementar no período da tarde.

Parágrafo único: Fica autorizada a inclusão de carga suplementar, até no máximo de 01 h/a diária, no período da tarde nas creches, destinada aos professores de Educação Infantil, como medida para atender demandas específicas e ampliar o atendimento.

II – Fase II – Professor de Educação Básica I: classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano), para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas, para constituição de Jornada de Trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

Professor de Educação Básica – PEB-I – 30 horas/aulas que atribuir aulas na E.M.E.F.T.I. “Prof. José da Silva Passos” no período da tarde, trabalharão com aulas com Currículo Diversificado.

Reforço Escolar: Serão atribuídas aulas de reforço escolar voltadas ao atendimento dos alunos do 1º ao 5º ano que apresentam dificuldades de aprendizagem identificadas em avaliações diagnósticas. O reforço será realizado nos contra turnos escolares, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 6 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

carga suplementar, visando ao desenvolvimento das competências básicas de leitura, escrita e cálculo.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): Será oferecida a atribuição de aulas no período noturno para os anos iniciais do Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 3º ano) e Ciclo II (4º ao 5º ano), destinadas à Educação de Jovens e Adultos. O objetivo é garantir o acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade apropriada.

Parágrafo único: As aulas de reforço escolar (Lei Complementar nº 249, de 02/12/2015, Art. 9º, §2º) e EJA (Lei Complementar nº 249, de 02/12/2015, Art. 11, item 3 e Art. 14) serão atribuídas como carga suplementar de 20 h/a semanais, respeitando a disponibilidade e a qualificação dos professores interessados.

III – Fase III – Professor de Apoio Educacional: Aos professores de Educação Infantil e de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será oferecida a possibilidade de constituição de carga suplementar para atuação como professor de apoio educacional, em cumprimento às determinações judiciais e em conformidade com as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

§1º A carga suplementar será destinada à assistência direta a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme demanda identificada e judicialmente estabelecida. A atribuição dessa carga suplementar será realizada de forma voluntária, observando-se: a qualificação e disponibilidade dos professores interessados; a análise das necessidades de cada aluno, conforme laudo ou decisão judicial e a compatibilidade com a carga horária já existente.

IV – Fase IV – Professor de Educação Especial: classes nos diversos componentes curriculares, para **constituição de jornada** dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Especial, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

V – Fase V – Professor de Educação Básica II: classes nos diversos componentes curriculares, para **constituição de jornada** dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

VI – Fase VI – Professor de Educação Básica II: classes e/ou aulas nos diversos componentes curriculares, para **a ampliação de jornada**, conforme tabela da Lei Complementar Municipal nº 249, de 02 de dezembro de 2015 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Capítulo IV da Jornada de Trabalho, Seção I da Constituição da Jornada de Trabalho Docente Artigo 11, Parágrafo VII, dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

Reforço Escolar será ofertado 25h/a semanais de cada disciplina – Matemática e Língua Portuguesa (6º ao 9º ano): Serão ofertadas aulas de reforço escolar, destinadas ao atendimento de alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem identificadas por meio de avaliações diagnósticas e do acompanhamento pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 7 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único: As aulas de reforço escolar serão atribuídas como carga suplementar, realizadas no contra turno, com prioridade para professores interessados e qualificados nos respectivos componentes curriculares.

VII – Fase VII – Adidos/Aulas Remanescente: aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foi atribuída classes e aulas na rede municipal (adidos), durante as fases anteriores;

§1º O docente que ficar adido e que não completar sua jornada de trabalho deverá assumir durante o ano, na própria Unidade Escolar ou no Município, classes e/ou aulas, livres ou em substituição;

§2º As classes e/ou aulas de titulares de cargo afastados serão atribuídas a título de substituição após o término de todas as atribuições de classes e/ou horas/aulas livres;

§3º Todas as aulas de PEB-II serão atribuídas na sua totalidade dentro da Unidade Escolar, esgotando a sua jornada. Não havendo a jornada completa, buscar em outra unidade escolar que a tenha. Caso não haja o número de aulas suficientes constituir-se-á o remanescente em outras Unidades Escolares.

§4º As Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) do docente que constituem sua jornada de trabalho prevista no artigo 11, da Lei Complementar nº 249, de 02 de dezembro de 2015, deverão ser registradas em planilha própria, para validação e controle (ANEXO I).

§5º Serão atribuídas em caráter de ampliação de jornada aos PEB – II (Educação Física) as Turmas de Treinamento Desportivo, conforme Portaria nº12, de 8 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão.

Art. 9º Considerar-se-á como critérios de desempate na classificação dos docentes, na seguinte ordem de preferência:

a) idade;

b) número de filhos.

Art.10. Ficam designados os Secretários de Escola, para integrarem a comissão de atribuição de classes e/ou aulas, sendo os mesmos responsáveis pela condução do processo e esclarecimentos de dúvidas aos diretamente interessados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 8 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Art.11. A atribuição será compulsória quando houver recusa do professor escolher ou se ausentar, e não outorgou procuração.

Parágrafo Único. A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração com firma reconhecida para fins específicos.

Art.12. A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – Haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, não podendo ser utilizadas as aulas de ATPL.

II – Haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo;

§2º O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2025, sob pena de ter anulado o ato de atribuição;

Art.13. Não será permitida a alteração de atribuição de classes e/ou aulas, para professores que já realizaram sua atribuição, referente à classificação no ato de sua inscrição, na primeira fase da atribuição. Será estabelecida uma portaria de permuta para a segunda fase.

Art.14. A ampliação de jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo.

§1º Na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária será de no máximo 12 horas/aulas;

§2º O professor que declinar da sua ampliação de jornada durante o ano letivo a qual lhe foi atribuído, ficará impedido de nova ampliação durante os próximos dois anos letivos consecutivos;

§3º É vedada a ampliação da jornada de trabalho para o professor readaptado.

§4º Os professores interessados em ampliação de jornada deverão fazer sua indicação conforme ANEXO III desta Portaria, mediante requerimento a ser entregue e protocolado no ato da atribuição.

Art.15 O docente, que se encontra na situação de readaptação, deverá se inscrever para o processo inicial de atribuição de classes e aulas e será classificado, porém ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nela permanecer.

Parágrafo Único. O docente readaptado, enquanto permanecer na referida condição, deverá cumprir a carga horária de readaptação em escola designado pela Secretaria Municipal de Educação, e se tiver cessada sua readaptação durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 9 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

trabalho, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido, atuará em projeto de reforço/recuperação em Unidade Escolar apontada pela Secretaria Municipal de Educação ou em eventuais substituições.

Art.16 A divulgação da classificação dos inscritos estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

Art.17 O processo de atribuição ocorrerá nos dias 21 e 22 de janeiro de 2025 e os locais e horários estão no Anexo II desta portaria.

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 8 de Janeiro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 10 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO – I

Planilha para registro e controle de jornada das Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Docente (ATPL) em locais diversos da unidade escolar, conforme artigo 11, da Lei Complementar nº 249, de 02 de dezembro de 2015.

Identificação da Unidade Escolar:	
Nome do Professor(a):	
Jornada de Trabalho:	
Quantidade de ATPC:	
Quantidade de ATPL:	
Mês de Referência:	

Data	Horário (1 ATPL = 50min)	Total de ATPL realizado	Atividades Desenvolvidas
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		
	__ : __ as __ : __		

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 11 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		
	____:____ as ____:____		

Validado por:

Secretário de Escola

Coordenador Pedagógico

Diretor de Escola

Observações importantes:

*Para fins de registro de controle de jornada do ATPL, a presente planilha deverá ser assinada pelo professor e revalidada pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola, devendo ser entregue pelo professor na secretaria da sua sede todo dia 15 de cada mês.

* A não entrega da planilha no prazo estipulado caracterizará falta dia, devidamente convertida conforme jornada de trabalho do docente.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 12 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

(de que trata o ar. 17 desta portaria)

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

SALA 1

21/01

HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
7H30	PEB-I	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores Municipalizados.	E.M.E.F. "Tiradentes"
7H30	PEB-I	Atribuição de classes e/ou aulas e Carga Suplementar de Professores PEB I, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski	
09H30	Educação Especial	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores de Educação Especial, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski.	
10H	Educação Infantil e Creches	Atribuição de classes e/ou aulas de Professores de Educação Infantil e Creches, titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 13 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PEB-II – SALA 1

22/01	HORÁRIO	Disciplinas	EVENTO	LOCAL
	7H30	Inglês	Atribuição de classes e/ou aulas e ampliação de jornada de Professores PEB II Municipalizados e PEB II titulares de cargo efetivo junto à Prefeitura Municipal de Brodowski	E.M.E.F. "Tiradentes"
	8H	Ciência		
	8H30	Português		
	10H	Arte		
	13H30	História		
	14H	Espanhol/ Informática/ Música		
	14H30	Geografia		
	15H	Matemática		
	15H30	Educação Física		

ANEXO – III

(de que trata o § 4º, do art.14 desta portaria)

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA – PEB II, PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE 2025

Nome do Professor(a):	
Nº de Matrícula:	

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 14 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Disciplina:	
-------------	--

Manifesto, por meio desta, meu interesse na ampliação de jornada para as aulas vagas a serem atribuídas para o ano letivo de 2025.

Brodowski, ____ de Janeiro de 2025.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 15 de 17

PORTARIA Nº14, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos que regulamenta o processo de permutas, entre os servidores da Rede Pública Municipal da Educação.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA, Secretário Municipal de Educação de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece normas que regulamenta o processo de permuta, entre os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino no período letivo de 2025.

Art. 2º Entende-se por Permuta a troca de classes e/ou aulas entre professores distintos.

Art. 3º A Permuta será procedida a pedido dos interessados através de requerimento via e-mail, conforme Art. 8, dirigido a Secretaria Municipal da Educação (**ANEXO I**).

Art.4º A Permuta entre professores distintos deverá abranger integralmente as aulas escolhidas e atribuídas para cada um dos participantes.

Art. 5º A Permuta será em uma única vez e definitiva, encerrando-se assim para os permutantes a participação no processo de escolha de classes em andamento no ano de 2024.

Art. 6º A etapa Permuta ocorrerá anualmente no período entre o final da etapa do ingresso e o último dia do ano letivo de 2025.

Art. 7º A Permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Os professores interessados em participar da Permuta de classes e/ou aulas deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 23/01/2025 às 8h para os Professores pertencentes à Educação Infantil e Creche; às 8h30 para os Professores pertencentes à Educação Básica I e às 10h para os Professores pertencentes à Educação Básica II.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 08 de janeiro de 2025.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

(de que trata o art.3º desta portaria)

REQUERIMENTO

Ilmo Sr.º Secretário Municipal de Educação de

Brodowski

Eu, _____, RG:

_____, professor (a) lotado (a) na Escola _____, venho, mui respeitosamente à presença de V.S.ª, requerer que se digne conceder-me **PERMUTA** com o(a) professor(a) _____,

RG: _____, da Escola _____ em exercício no

mesmo cargo, por motivo de inteira conveniência para ambos e sem qualquer prejuízo para o ensino com a referida permuta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brodowski, ____ de janeiro de 2025.

Assinatura

PORTARIA Nº15, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de tabela de pontuação por assiduidade para o quadro do magistério público do município no ano de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a tabela de pontuação por assiduidade como critério de valorização e classificação dos profissionais do Magistério Público Municipal de Brodowski, no ano de 2025.

Art.2º A pontuação será utilizada como acréscimo na classificação docente em processos de atribuição de aulas, ampliação de jornada e outros procedimentos administrativos, conforme regulamentação específica.

Art.3º Para fins de cálculo da pontuação, serão considerados os registros oficiais de frequência dos docentes durante o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II

DA TABELA DE PONTUAÇÃO

Art.4º A pontuação por assiduidade será atribuída conforme o número total de faltas no ano letivo de 200 dias, respeitando os seguintes critérios:

- 0 faltas: 10 pontos – Frequência integral.
- 1 falta: 9 pontos – Inclusão de até 1 dia de ausência.
- 2 faltas: 8 pontos – Inclusão de até 2 dias de ausência.
- 3 faltas: 7 pontos – Inclusão de até 3 dias de ausência.
- 4 a 5 faltas: 6 pontos – Entre 4 e 5 dias de ausência.
- 6 a 7 faltas: 5 pontos – Entre 6 e 7 dias de ausência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 16 de 17

- 8 a 10 faltas: 4 pontos - Entre 8 e 10 dias de ausência.
- 11 a 15 faltas: 2 pontos - Entre 11 e 15 dias de ausência.
- Mais de 15 faltas: 0 pontos - Não elegível para pontuação adicional.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CÔMPUTO DE FALTAS

Art.5º Para fins desta portaria serão contabilizadas como faltas:

- I - Ausências injustificadas;
- II - Faltas justificadas por licença para tratamento de saúde ou outros motivos previstos em lei municipal.

Art.6º Não serão computados como faltas os afastamentos previstos em legislação específica, incluindo:

- I - Licença-maternidade ou paternidade;
- II - Licença por luto ou casamento;
- III - Afastamentos autorizados para participação em eventos de capacitação ou cursos vinculados à área de atuação do docente.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Realizar a apuração e o cômputo de faltas;
- II - Publicar a pontuação final dos docentes ao término do ano letivo de 2025;
- III - Resolver os casos omissos, em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais legislações vigentes.

Art.8º Os docentes poderão contestar a apuração de suas faltas, mediante apresentação de justificativas formais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2025.

Brodowski, 8 de janeiro de 2025.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1238

Página 17 de 17

Outros Atos



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI

CNPJ: 44.405.090/0001-76

Assunto: Termo de colaboração sem chamamento

Valor: R\$ 26.295,87 (Vinte e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Origem: Fundo Municipal do Idoso

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal do Idoso, em que por ora apenas uma OSC encontra-se apta a celebrar parceria com recursos provenientes do Fundo.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos termos do processo administrativo eletrônico objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) LAR DA FRATERNIDADE é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 06 de janeiro de 2024.


Fabio Maximiliano Vercezi Severi
Prefeito Municipal


Maria Luiza de Oliveira Souza
Presidente do Conselho Municipal do Idoso